



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Lei nº 1.723 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES E AOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL”**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), nos vencimentos dos servidores municipais da Câmara Municipal de Miracatu e nos subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara, correspondente a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2013, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e apurada pelo IBGE.

Parágrafo único – A revisão concedida pela presente Lei é extensiva aos servidores aposentados.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal e do subsídio dos Agentes Políticos passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
01	821,26
02	886,70
03	1.266,72
04	1.504,56
05	2.015,14
06	2.285,37
07	3.261,80
08	4.034,50
09	4.272,01
10	4.498,97

Agente Político	VALOR
Vereador	4.222,40
Presidente	5.805,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de fevereiro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site
www.miracatu.sp.gov.br